



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em <u>07/12/2011</u> às <u>17h19</u>
<i>Valéria / Mat. 46957</i>

MPV 552

00110

CONGRESSO NACIONAL

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 07/12/2011

Proposição: Medida Provisória nº 552/2011

Autor: Dep. Mendonça Filho – DEM/PE

Nº do prontuário

1. [ ] supressiva      2. [ ] substitutiva      3. [ ] modificativa      4. [X] aditiva      5. [ ] substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 552, de 2011, o seguinte artigo:

“Art. Os projetos a que se refere o § 1º do art. 11-B da Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997, poderão ser apresentados no prazo de 180 dias, contados da data de publicação desta Lei.

§ 1º O disposto no **caput** aplica-se exclusivamente às empresas instaladas ou que venham a se instalar na região Nordeste.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se apenas aos empreendimentos destinados à fabricação dos produtos referidos nas alíneas “a” a “e” do § 1º do art. 1º da Lei nº 9.440, de 1997, já habilitados ou que venham a ser habilitados pelo Poder Executivo no prazo referido no caput, nos termos do art. 13 da referida Lei.”

## JUSTIFICAÇÃO

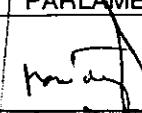
O objetivo desta Emenda é reabrir pelo prazo de 180 dias a oportunidade para as empresas do setor automobilístico apresentarem projetos que contemplam novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes e, consequentemente, poderem usufruir do benefício fiscal do crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, previsto no art. 11-B da Lei nº 9.440, de 1997.

É de se destacar que esta Emenda, além de reabrir o prazo para apresentação de projetos para as empresas já habilitadas, abre a oportunidade para que novos empreendimentos sejam habilitados pelo Poder Executivo, excetuados os fabricantes das autopeças referidas nas alíneas “f” a “h” do § 1º do art. 1º da Lei nº 9.440, de 1997.

Trata-se de uma medida de grande importância para a região Nordeste, pois possibilitará a ampliação ou a instalação de novas empresas, criando milhares de novos empregos na região e melhorando a qualidade de vida de um povo que sempre passou por tantas dificuldades ao longo das últimas décadas.

Ante o exposto e tendo em vista a relevância da matéria para a região Nordeste, gostaria de poder contar com o apoio do nobre Deputado Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 552, de 2011.

PARLAMENTAR


  
Dep. Mendonça Filho - DEM/PE
